



FEDERALISMO DE COOPERAÇÃO NUMA DINÂMICA DE CRISE SANITÁRIA E POLÍTICA: UMA MEDIAÇÃO REALIZADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Gabriela Amaral da Silva¹

Júlia Moreira da Silva²

Mariana Elis Campos Gomes³

Nara Rúbia Chagas Rodrigues⁴

Thayná Vitor Martins Silva⁵

Fernando Gonçalves Rodrigues⁶

INTRODUÇÃO: Diante do avanço da pandemia do coronavírus, as medidas para conter a propagação do vírus foram se tornando, cada vez mais, necessárias. Medidas consideradas rígidas e inflexíveis tornaram-se comuns em todo o mundo, inclusive no Brasil e os decretos municipais que adotaram o lockdown, juntamente com o toque de recolhimento, foram objeto de controvérsias, dividindo opiniões, sobretudo por importarem em uma restrição à liberdade individual. Além disso, as medidas adotadas podem variar, uma vez que o Brasil é um Estado Federal, que se subdivide em unidades autônomas e com governo próprio. Com isso, permite-se à União e aos estados e municípios a tomada de medidas que julgarem necessárias para combater o coronavírus. Diante do exposto, o presente artigo visa analisar o limite de competência dos entes federados na adoção de medidas que visaram conter os casos de infecção pelo coronavírus que ferem direitos constitucionais. Para isso, busca-se responder a seguinte questão: qual o limite de competência e atuação dos entes federados na criação de normas de combate à COVID-19 que ferem direitos de liberdade? **MATERIAL E MÉTODOS:** Para tanto, fora utilizada como metodologia a Análise de Decisão, tendo por base a análise do referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.343, julgada pelo Supremo Tribunal Federal. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Assim, deve ser observado que a Constituição de 1988, ao consagrar o federalismo cooperativo como forma de estado,

¹ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

² Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

³ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

⁴ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

⁵ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

⁶ Professor Mestre no curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

promove a descentralização do poder político do estado, atribuindo aos entes autônomos competências que os habilita a atuar de modo independente, em uma relação de igualdade. Sendo assim, preliminarmente, foi necessário estabelecer os conceitos de federalismo cooperativo e quais as competências comuns entre os entes, para em seguida analisar o texto da ADI 6.343 e cotejar a argumentação utilizada pelos Ministros acerca da matéria, para firmar o entendimento de que todos os entes da federação têm competência administrativa comum, relativa ao dever do estado de prestar assistência à saúde, para tomar decisões na tentativa de contenção do coronavírus. Dessa forma, a decisão do STF que versa sobre a ADI 6.343 firmou o entendimento de que todos os entes da federação detêm competência administrativa comum na gestão da pandemia. Ou seja, no âmbito de suas competências e de território, os Estados e Municípios têm a opção de adotar medidas próprias de isolamento e restrições à locomoção intermunicipal durante o estado de emergência, mesmo que os prefeitos e governadores não tenham autorização do Ministério da Saúde para tal decretação ou demais providências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Portanto, conclui-se que nenhum estado de calamidade ou período de crise pode servir de fundamento para a concentração de poder na União. A Constituição opera para equilibrar as tensões entre a União e os Estados membros, permitindo que cada estado e município consiga tomar decisões que se aproximem à realidade vivenciada pela população.

PALAVRAS-CHAVE: pandemia; federalismo de cooperação; competência; Supremo Tribunal Federal.

KEYWORDS: pandemic; cooperative federalism; competence; Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Brasília, 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.343 Distrito Federal nº 6343. Repte: Rede Sustentabilidade. Intodo: Presidente da República. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 06 de maio de 2020. **Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.343 Distrito Federal**. Brasília. Disponível em: www.portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5881008. Acesso em: 23 fev. 2021.

COVID-19 e o novo coronavírus. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/90275-covid-19-e-o-novo-coronavirus>. Acesso em: 11 out. 2021.

HASSELMANN, Gustavo Adolfo. **Uma análise esclarecedora do julgamento do STF na ADI 6343**. 2021. Disponível em:

www.conjur.com.br/2021-mai-24/hasselmann-esclarecedora-julgamento-stf-adi-6343. Acesso em 05 de out. de 2021.

POZZEBOM, Elina Rodrigues. **Máscaras, distanciamento e lavagem das mãos são as melhores defesas contra a covid-19**. 2021.

Disponível em:

www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/03/24/mascaras-distanciamento-e-lavar-maos-sao-as-defesas-contr-a-covid-19. Acesso em 06 out. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Da organização do Estado e da repartição de competências**. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 1-932.

THOMAZINI, Beatriz Stinguel. **Federalismo brasileiro**: origem e evolução histórica de seus reflexos na atualidade. Origem e evolução histórica de seus reflexos na atualidade. 2020.

Disponível em: www.ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/federalismo-brasileiro-origem-e-evolucao-historica-de-seus-reflexos-na-atualidade/. Acesso em: 22 mar. 2021